ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

L E I nº 787 de 14 de Julho de 1.993.

"Dá nova redação no art.2º da Lei nº 518 de 13.04.89".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- O Art.2º da Lei nº 518, de 13.04.89, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.2º- O Conselho será composto por 7(sete) Conselheiros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2(dois) anos, que poderá ser prorrogado por até 2(dois) períodos de 2(dois) anos, a critério do chefe do Executivo". Art.2º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 17.07.93.

ADILMAR ARCENIO DOS SANTOS
= Prefeito =